



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI N° 1.599, DE 28 DE JULHO DE 1.992.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL".

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 1.992, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI N° 025/92:

ARTIGO 1° = FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL INCLUSIVE TERMOS ADITIVOS E/OU DE RETI RATIFICAÇÃO QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS QUE VISEM ATENDER A FAMÍLIA E A GRUPOS DA POPULAÇÃO COM PROBLEMÁTICA ESPECÍFICA.

ARTIGO 2° = OS PROJETOS A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR SERÃO ESPECÍFICOS E PREVIAMENTE APROVADOS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.

ARTIGO 3° = O CONVÊNIO A QUE SE REFERE A PRESENTE LEI INDEPENDERÁ DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS A ELE ALOCADO.


ARTIGO 4° = FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL OU CRÉDITOS SUPLEMENTARES A SEREM COBERTOS COM RECURSOS PROVENIENTES DE REPASSE SA SECRETARIA DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL.

ARTIGO 5° = AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS SUPLEMENTADOS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 6° = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1.992.

PUBLIQUE SE.
CUMpra SE.


OSVALDIR DARCIE
PREFEITO MUNICIPAL


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
DIRETOR DE SECRETARIA